



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 5288/2022

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº HSP/10212/CTB e parecer técnico nº 4200/2022, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à:

Empreendedor

NOME:	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA TERESINHA				
ENDEREÇO:	RUA JACOB BATISTA ULIANO, 1370, CENTRO, CONSULTORIA: ARBORE (48)3658-3644				
CEP:	88750-000	MUNICÍPIO:	BRAÇO DO NORTE	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	86.437.845/0001-64				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	56.11.00 - HOSPITAIS, SANATÓRIOS E MATERNIDADES				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	-				
EMPREENDIMENTO:	SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA - HOSPITAL SANTA TERESINHA				

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA JACOB BATISTA ULIANO, 1370, CENTRO,				
CEP:	88750-000	MUNICÍPIO:	BRAÇO DO NORTE	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 679352.43 - UTM Y 6870830.40				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da data 10/08/2022



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 495254

CÓDIGO: 265561

Descrição do empreendimento

A Associação Beneficente Santa Teresinha - Hospital Santa Teresinha, esta instalada na Rua Jacob Batista Uliano, 1370, Centro, na cidade de Braço do Norte/SC, com 73 leitos e 3.034,23 m² de área construída.

O empreendimento realiza o manejo, segregação, acondicionamento, transporte interno, armazenamento temporário, transporte externo e destinação final dos resíduos sólidos e líquidos oriundos da atividade, em conformidade com a Resolução Anvisa RDC 306. Os efluentes líquidos sanitários são tratados através de tanque séptico, filtro anaeróbio e desinfecção através de cloração. Existem dois destes sistemas de tratamento, sendo que o efluente tratado do sistema existente nos fundos do hospital é descartado no Rio Braço do Norte e o efluente tratado no sistema existente na área frontal é descartado na drenagem pluvial.

Trata-se de uma entidade com Certificado de Finalidade Filantrópica, conforme Processo nº 217.367/74 regulamentado pela Portaria nº 172 de 09/10/1973 da Secretaria da Previdência Social do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Aspectos florestais

Cadastro Ambiental Rural - CAR: não se aplica, trata-se de área urbana.

Reserva Legal: não se aplica, trata-se de área urbana.

Uso de APP: não há, conforme Art. 194 do Código Municipal do Meio Ambiente de Braço do Norte - Lei Complementar nº 0342/2015.

Autorização de corte de vegetação: não haverá supressão.

Área Verde: Não se aplica.

Controles ambientais

a) Efluente líquido sanitário: tratamento através de tanque séptico, filtro anaeróbio e desinfecção através de cloração.

b) Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde: segregados conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, coletados por empresa devidamente licenciada e conduzidos para a destinação final também em unidade licenciada.

c) Resíduos recicláveis (não contaminados): destinados à reciclagem.

d) Resíduos comuns: recolhidos pela municipalidade.

e) Emissões atmosféricas: existe um gerador, que supre a necessidade de energia elétrica do hospital, nos horários de "pico" ou em caso de falta de energia fornecida pela concessionária. Queima óleo, e lançam suas emissões através de chaminé individual. O gerador está instalado em edificação projetada e preparada para acomodar tal equipamento, toda em concreto armado com porta e bacia de contenção para conter o óleo diesel, em caso de vazamento.

Programas ambientais

Monitoramento, por profissional legalmente habilitado, do sistema de tratamento de efluente sanitário e do sistema de acondicionamento, armazenamento e destino final dos resíduos sólidos gerados.

Plano de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde - PGRSS.

Medidas compensatórias

- Compensação pelo uso de APP: não se aplica.
- Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: não se aplica.
- Compensação do SNUC: não se aplica.

Condições específicas

- a) Fica proibido novas edificações/instalações hospitalares na APP de faixa marginal do Rio Braço do Norte a não ser aquelas autorizadas pela defesa civil para fins de estabilidade de taludes, construção de muro de arrimo da rede pública de drenagem pluvial autorizado por meio do Laudo 012/2021/COMDEC;
- b) Drenagem pluvial exclusiva as águas pluviais.
- c) Efluente líquido sanitário só poderá ser descartado se atender aos padrões de emissão da Legislação Ambiental vigente.
- d) Garantir a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados.
- e) Garantir que as emissões atmosféricas e de substâncias odoríferas atendam aos padrões de emissão/limites de percepção de odores - LPO e de qualidade do ar, estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente.
- f) Garantir a preservação das áreas determinadas por Lei como de Preservação Permanente na área do empreendimento.
- g) Os níveis de ruídos dos equipamentos devem atender o disposto na Legislação vigente.
- h) O sistema de controle ambiental deverá ser acompanhado/operado por técnico legalmente habilitado.
- i) As empresas coletoras e as empresas de destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde devem estar devidamente licenciadas pelo órgão responsável.
- j) A atividade deverá atender a Resolução - RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de saúde.
- k) A empresa deverá enviar a este Instituto, através do Sistema MTR, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR. A validade desta Licença Ambiental é condicionada à apresentação ao IMA da DMR semestral, que deverá ser elaborada de acordo com o seguinte cronograma:
- Primeiro semestre do ano - até dia 30 de setembro do mesmo ano
 - Segundo semestre do ano - até dia 31 de março do ano seguinte
- l) Realizar e enviar o laudo da análise do efluente sanitário a este Instituto, com frequência trimestral, nos seguintes parâmetros: pH, DBO5, sólidos sedimentáveis, fósforo total, nitrogênio amoniacal, oxigênio dissolvido, coliformes termotolerantes, óleos e graxas e ferro dissolvido. No último trimestre de cada ano acrescentar também os seguintes parâmetros: chumbo total, cromo hexavalente, mercúrio total, prata total, clorofórmio, fenóis totais e tolueno.
- m) Realizar e enviar o laudo do teste de toxicidade a esta Fundação, conforme a portaria nº 017/02 de 18/04/2002, com frequência semestral.
- OBS.: Os resultados das análises deverão vir acompanhados de cadeia de custódia e de parecer conclusivo, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do profissional responsável pela elaboração do parecer. Situações anormais de operação e de monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser relatadas a este órgão ambiental, informando as medidas corretivas adotadas.

Documentos em anexo

-

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.